



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 3.241**, de 15 de abril de 2002

**Autoriza a celebração de convênio com a Câmara Municipal de Taquaritinga que especifica e dá outras providências.**

**O senhor Milton Arruda de Paula Eduardo**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1** Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a celebrar convênio com a Câmara Municipal de Taquaritinga, objetivando a cessão de servidores para o perfeito funcionamento do Poder Legislativo Municipal, nos termos da minuta de Convênio anexa a esta Lei.

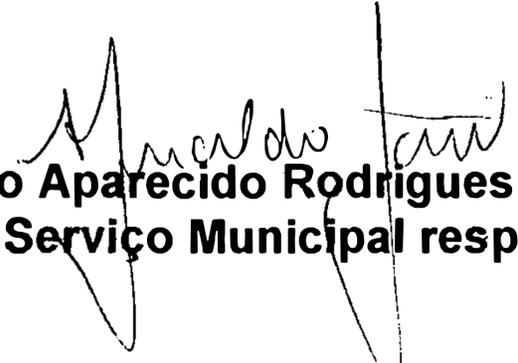
**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 15 de abril de 2002.

  
**Milton Arruda de Paula Eduardo**  
**- Prefeito Municipal -**

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

  
**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -**



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, VISANDO A CESSÃO DE SERVIDORES PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 49.165.202/0001-82, com sede na Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156, neste ato representado por seu Presidente, **DR. CHIGUEO KAMADA**, Carteira de Identidade nº 3.745.178, CPF nº 030.563.418-68, de um lado e, de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, inscrita no C.N.P.J. nº 72.130.818/0001-30, situada na Avenida João de Jorge nº 221 - Vila Rosa, representada neste ato pelo Prefeito, **MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO**, carteira de identidade nº 570.780 e CPF nº 164.764.848-34, com autorização dada pela Lei Municipal nº 3.241, de 15 de abril de 2002, resolvem celebrar o presente Convênio para cessão de funcionários ao Poder Legislativo Municipal, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento das condições gerais para a cessão de servidores públicos da PREFEITURA para o exercício de atividades na Câmara Municipal de Taquaritinga.

**Parágrafo único** Serão cedidos 04 (quatro) servidores públicos municipais para desempenharem as atividades típicas na Secretaria da Câmara.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**§ 1º** Das obrigações da prefeitura

São obrigações da PREFEITURA, sem ônus para a Câmara:



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

I - designar servidores por meio de relação nominada, após prévia solicitação da Câmara e, de acordo com sua disponibilidade;

II - comunicar, em tempo hábil, da dispensa ou interrupção contratual dos funcionários, substituindo-os também em tempo hábil para que não haja prejuízo dos serviços;

III - arcar com a remuneração e encargos sociais dos servidores indicados, sem ônus para a Câmara, tais como salários, gratificações, etc., e sem que a atuação implique em qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional para a Câmara, sendo vedada a sua utilização pela PREFEITURA;

IV - evitar a substituição ou rodízio dos servidores cedidos para que não haja perda na qualidade dos serviços desenvolvidos pelos funcionários cedidos.

## § 2º Das obrigações da Câmara

São Obrigações da Câmara, sem ônus para a PREFEITURA:

I - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos funcionários;

II - oferecimento de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades na Câmara, tais como treinamentos e reuniões de serviço.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA E DO LOCAL DE TRABALHO

A jornada de atividades dos servidores será de 40 (quarenta) horas semanais, em horário de funcionamento da Câmara Municipal de Taquaritinga.

## CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os servidores disponibilizados pela PREFEITURA serão obrigados, inclusive assinando Termo de Compromisso, a manter sigilo, sob as penas da lei, em relação às informações a que tiverem acesso em razão do presente Convênio.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo;

### § 1º Dos atos a serem praticados

As partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornarem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

### § 2º Da alteração do Convênio

O presente Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os convenientes, através de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A Câmara providenciará a publicação do presente Convênio, por extrato, no Diário Oficial, conforme previsto no parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, por meio de denúncia expressa de quaisquer dos Convenientes, com antecedência de 30 (trinta dias), ou automaticamente, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

Fica eleito o Foro de Taquaritinga, para dirimir dúvidas porventura oriundas deste Convênio, caso não obtidas soluções de comum acordo.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

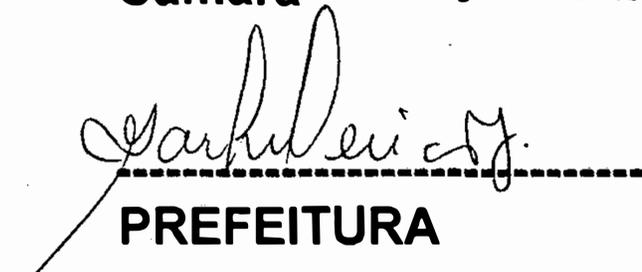
Taquaritinga, 23 de abril de 2002.

  
**Dr. Chiguelo Kamada**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**de Taquaritinga**

  
**Milton Arruda de Paula Eduardo**  
**Prefeito Municipal de**  
**Taquaritinga**

**Testemunhas:**

  
-----  
**Uliverio RAMALHO**  
**Câmara Encarregada de Secretaria**

  
-----  
**PREFEITURA**